Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/6EF0-AE3D-4681-1E87 e informe o código 6EF0-AE3D-4681-1E87 Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1590, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA RODRIGO LAGES LAKMAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 03/09/2024 e a data aquisição de direito em 13/05/2024;

RESOLVE:

- **Art. 1°.** Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor Rodrigo Lages Lakman, Ronda, matrícula n° 4848-8, a ser creditado na folha do mês de setembro do ano de 2024.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatro (04) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MFA/ Municipio de Jaguarao Pag. 1
Resumo Verbas por Funcionarios (10/2012-09/2024) Data Ref. 09/2024

Total Geral (1) 0347-Premio Assiduidade 10/2021 9 886,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Secretaria de Administração

Requerimento	nº:
--------------	-----

2946/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Rodrigo Lages Lakman

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

- um premio por assiaulaua de valor igala a alla marca de adata da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço ate entua presidua de munico prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será contado por metade para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se contado por metado p
- § 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

Satisfieto par tri do mise te many do un do te 2007.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença preimio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de beneficios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 4 2020 que profibe a concessão de beneficios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome

Rodrigo Lages Lakman

4848-8

Ronda

La Penalidade disciplinar de suspensão

Nome	Rodrigo Lages Lakman
Matrícula	4848-8
Cargo	Ronda

				8
Data de Admissão	05/10/2012		I - Penalidade disciplinar de suspensão	-46
Data Base			II -	3D
Estatuto Mun.	01/11/2003	Art. 97 -	a) Licença Interesse	Ä
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	AI t. 97 -	b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	-01
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	39 9E
			d) Desempenho de mandato / atividade política	Z 30/

Previsão Faltas do Perío	Faltas do Período	Dias licença de	Dias de	Aquisição de direito	Data limite de	Data de
	raitas do reriodo	saúde	Interrupção		requerimento	conces‱o≥
1ª concessão			584	14/05/2019	14/05/2024	14/05/ ½ 0 ½ 0
2ª concessão				13/05/2024	14/06/2029	13/05/2024
3ª concessão				13/05/2029	14/06/2034	
4ª concessão				13/05/2034	14/06/2039	
5ª concessão				13/05/2039	13/06/2044	
6ª concessão				12/05/2044	13/06/2049	12/05/204
						20

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EF0-AE3D-4681-1E87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 06/09/2024 11:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/6EF0-AE3D-4681-1E87